



PROCESSO N.º 734/05

PROTOCOLO N.º 8.427.073-3/05

PARECER N.º 606/05

APROVADO EM 05/10/05

CÂMARA DE ENSINO MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL TEOTHÔNIO BRANDÃO VILELA –
ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: IBIPORÃ

ASSUNTO: Prorrogação do prazo de autorização de funcionamento do Ensino Médio.

RELATOR: DOMENICO COSTELLA

I – RELATÓRIO

Pelo ofício GS/SEED n.º 2262/05, a Secretaria de Estado da Educação encaminha para apreciação deste Conselho, o pedido de prorrogação de autorização de funcionamento do ensino Médio, do Colégio Estadual Teothônio Brandão Vilela – Ensino Fundamental e Médio, Município de Ibiporã, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

A Resolução n.º 2230/04 (fl.8) autorizou o funcionamento do Ensino Médio, no Colégio Estadual Teothônio Brandão Vilela - Ensino Fundamental e Médio, pelo prazo de dois (02) anos, com implantação gradativa, a partir do início do ano letivo de 2004.

II – VOTO DO RELATOR

Considerando que a unidade escolar em questão não apresenta as condições exigidas pela Deliberação n.º 4/99-CEE, somos pela prorrogação do prazo de autorização de funcionamento, por 02 (dois) anos, a partir do início do ano letivo de 2006, do Ensino Médio do Colégio Estadual Teothônio Brandão Vilela – Ensino Fundamental e Médio, Município de Ibiporã, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

Cabe à Direção do Estabelecimento de Ensino, Chefia do NRE de Londrina e à SEED tomarem medidas cabíveis ao presente caso, tendo-se em conta que o estabelecimento de ensino não apresenta condições plenas para o reconhecimento.

Para o reconhecimento do ensino médio a instituição escolar deverá enviar novo processo apresentando profissionais devidamente habilitados em cada área de atuação, atendendo na íntegra o disposto na Deliberação nº 04/99 - CEE.

O processo deverá ser devolvido ao estabelecimento de ensino para as devidas providências.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 734/05

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Médio aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.
Curitiba, 03 de outubro de 2005.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 05 de outubro de 2005.